



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2022

CONTRATO N.º 07/2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa: **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.976.094/0001-90, estabelecida na: **AV. DO CONTORNO, Nº 3731, ANDAR 3, BAIRRO: SÃO LUCAS, CIDADE: BELO HORIZONTE-MG, CEP: 30.110-017**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por: **RENATO CHAVES DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº **MG-5.563.268 SSP/MG**, e inscrita no CPF sob o nº **622.939.236-49**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 23/2022, na modalidade Pregão nº 10/2022, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS NO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS CRIADOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

**Parágrafo Único:** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos o edital e seus anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por um funcionário designada pela contratante, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da lei nº 8.666/93.

§1º - O funcionário designado pela Contratante atestará a prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

RENATO  
CHAVES DE  
CASTRO:  
62293923649

Assinado digitalmente por RENATO  
CHAVES DE CASTRO 62293923649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, SERIAL=CHAVES DE CASTRO A1, CN=  
(EM BRANCO), OU=09155925001150,  
OU=Videoconferencia, CN=RENATO  
CHAVES DE CASTRO 62293923649  
Formato: Pdf vers 1.4  
localização: sua localização de  
assinatura digital  
Data: 2023-01-20 15:55:55  
Foxit Reader Versão: 9.5.0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§3º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público que seja aplicado o artigo 57, II da mesma lei.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATADA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratante designadas para a execução do serviço, sendo a Contratante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A CONTRATANTE, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATADA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATADA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

RENATO  
CHAVES DE  
CASTRO:  
62293923649

Assinado digitalmente por RENATO  
CHAVES DE CASTRO 62293923649  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RPP, OU=RPP-439F A1 (7),  
OU=BRASIL, OU=191652200186,  
OU=vid.eccofrenda, CN=RENATO  
CHAVES DE CASTRO 62293923649  
Resid: EU, ou=este  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023-01-29 16:56:03  
Font Reader: Versão: 9.5.0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATANTE e CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da lei nº 8.666/93, por repactuação procedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

## **CLAUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

### **I - Da CONTRATADA:**

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 23/2022 e seus Anexos, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, que também deverá:

- I. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação, conforme termo de referência.
- II. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- III. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Memorial Descritivo, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

RENATO  
CHAVES DE  
CASTRO:  
6229392364

Assinado digitalmente por RENATO  
CHAVES DE CASTRO:6229392364  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, ou=B, ou=RF, ou=CPF A1, ou=,  
(EM BRANCO), ou=16050200193,  
ou=16050200193, ou=RENATO  
CHAVES DE CASTRO:6229392364  
Pedido: Exatidão e prazo de pagamento  
Assinatura: max.tocaf@zazul.net.br  
Data: 2023-01-08 15:58:21  
Font Reader Versão: 0.3.0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.
- VI. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços objeto deste Contrato, a não ser que haja autorização expressa da Contratante.
- VII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Contrato e do instrumento convocatório e seus anexos.
- VIII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- IX. Assumir integral responsabilidade (administrativa, civil e penal) pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local da prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.
- X. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto da presente licitação, até 25% do valor do contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2022 e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:

- I. Designar representante para fiscalizar os serviços contratados.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu recebimento.
- III. Proporcionar a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos.

RENATO  
CHAVES DE  
CASTRO:  
62293923649

Assinado digitalmente por RENATO  
CHAVES DE CASTRO 62293923649  
DN: CN=RENATO, O=CPM-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RSF-e-CPE A1, OU=  
(EM BRANCO), OU=09155925000186,  
OU=videconferencia, CN=RENATO  
CHAVES DE CASTRO 62293923649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localidade: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023-01-26 15:58:33  
Form: Padeser Versão: 9.5.0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

VIII. -arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço global de **R\$ 63.500,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

1- O pagamento será efetuado conforme CRONOGRAMA:

- 30% (trinta por cento) após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;
- 30% (trinta por cento) após aplicação das provas;
- 40% (quarenta por cento) após a entrega dos resultados finais.

A Empresa contratada se responsabilizará pela alocação de recursos humanos, materiais e infraestrutura física para realização de todas as etapas do concurso que são de sua competência.

A Empresa contratadas será responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução da contratação, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno).

Em suma: todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Será observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.24 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos municipais.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para

RENATO  
CHAVES DE  
CASTRO:  
62293923649

Assinada digitalmente por RENATO CHAVES DE CASTRO 62293923649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CN=RENATO CHAVES DE CASTRO, OU=62293923649, CN=Renato Chaves de Castro, CN=RENATO CHAVES DE CASTRO, OU=62293923649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sem localização do assinatário  
Data: 2023-01-26 15:06:49  
Faxit Reader Versão: 9.5.0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.122.0001.2.017 339039 Ficha 74- Realização De Concurso Público - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato terá vigência no período de **26/01/2023 a 31/12/2023**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – Das Sanções**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de

RENATO  
CHAVES DE  
CASTRO:  
62293923649

Assinado digitalmente por RENATO  
CHAVES DE CASTRO:62293923649  
DN: cn=REN, o=CP-Brazil, ou=Secretaria da  
Tribuna Federal do Brasil - TRF5, ou=TRF5  
e=CPF\_A1\_OU=EM BRANCO,  
ou=09155825000186,  
ou=indossocfermido, cn=RENATO  
CHAVES DE CASTRO:62293923649  
Resolvi: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Rua localização do assinante

Page: 2023-01-28 15:56:58  
Foxit Reader Versão: 3.5.0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 23/2022, Pregão Presencial nº10/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 26 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

RENATO CHAVES DE  
CASTRO:62293923649

Assinado digitalmente por RENATO CHAVES DE CASTRO:62293923649  
LN: C=BR, O=ICM-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CN=RENATO CHAVES DE CASTRO:62293923649  
Resultado: Em sua localização de documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-01-26 15:57:12  
Fóvil Reader Versão: 9.5.9

**EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP**

**CNPJ: 04.976.094/0001-90**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_